

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº.1.668, DE 08 DE MARÇO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº.1.483, de 10 de maio de 2019 (com alteração dada pela Lei Municipal nº.1.484, de 24 de maio de 2019 e Lei Municipal nº.1.615, de 05 de abril de 2022) e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores de Santana da Vargem, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono parcialmente a seguinte Lei:

Art.1°. A Lei Municipal n°.1.483, de 10 de maio de 2019 (com alteração dada pela Lei Municipal n°.1.484, de 24 de maio de 2019 e Lei Municipal n°.1.615, de 05 de abril de 2022), passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art.65-A. O Chefe do Poder Executivo concederá licença ao Conselheiro Tutelar por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial".
- "§1º. A perícia médica oficial consistirá em laudo emitido por médico que preste serviço para a Administração Pública Municipal".
- "I o laudo deverá ser embasado em exame médico".
- "§2º. A licença somente será deferida se a assistência direta ao Conselheiro for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário".
- "§3°. A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições":
- "I por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do Conselheiro Tutelar";
- "II por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração".
- "§4°. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida".

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

"§5°. A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no §4°, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do §3°.

"§6º É vedado ao Conselheiro Tutelar o exercício de atividade remunerada durante o período da licença".

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 08 de março de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO Prefeito Municipal

juridico@santanadavargem.mg.gov.br Página **2** de **2**